



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 67/2013 DE 2013.

Dispõe sobre as medidas relativas à proteção de crianças e adolescentes durante o período preparatório e o da realização da Copa das Confederações FIFA 2013, a Copa do Mundo FIFA 2014 e aos eventos correlacionados, no Estado de Minas Gerais.

Considerando o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, objetivo 2.1 – Priorizar a Proteção Integral de Crianças e Adolescentes nas Políticas de Desenvolvimento econômico sustentável, inclusive com cláusulas de proteção nos contratos comerciais nacionais e internacionais;

Considerando que o Estado de Minas sediará os eventos: Copa das Confederações e Copa do Mundo FIFA 2014;

Considerando que o CEDCA tem a competência e dever de cumprir a Doutrina de Proteção Integral no território do Estado de Minas Gerais;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais - CEDCA/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 10.501/91, e com fulcro no artigo 37 e artigo 227 inciso VI, § 3º e § 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no artigo 223 incisos II e IV da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 1989, nas Leis Federais nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, na Resolução CONANDA nº 156, de 14 de março de 2013, Lei Estadual nº 20.711/13 e demais normativas legais vigentes, Resolve:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre as medidas de proteção às Crianças e Adolescentes no período preparatório e durante a Copa das Confederações FIFA 2013, a Copa do Mundo FIFA 2014, e aos eventos relacionados, que serão realizados no Brasil.

Art. 2º- Os programas, serviços e projetos de promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes desenvolvidos por entidades ou por redes socioeducativas, assistenciais e escolar, público e privado, não

poderão, em sua execução, sofrer quaisquer prejuízos durante o período preparatório e de realização da Copa das Confederações FIFA 2013, da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos eventos correlacionados, devendo garantir a oferta de ensino e de atividades culturais, educativas, esportivas e de lazer, nos respectivos equipamentos.

Art. 3º - No caso do art.16 da Lei Estadual 20.711 de 11 de Junho de 2013 e do art.56 da Lei Federal 12.663/12, será obrigatória a reposição quantitativa e qualitativa das aulas.

Parágrafo Único: Os sistemas de ensino dos entes federados constitutivos do Estado de Minas Gerais deverão observar o disposto no art.64 da Lei Federal 12.663 de 05 de Junho de 2012, sem prejuízo dos direitos dos educandos.

Art. 4º- Durante a realização dos eventos esportivos previstos no artigo primeiro desta resolução o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais - CEDCA/MG, atuará integrado aos organismos estaduais, municipais, Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Minas Gerais, operadores do sistema de justiça (Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública), sociedade civil e colaboradores.

§1º- Na aplicação do disposto neste artigo o CEDCA/MG, além de suas prerrogativas legais, exercerá as seguintes atribuições:

- I. compor, articular e acompanhar o Comitê de Proteção Integral da Criança e do Adolescente;
- II. participar da elaboração do Plano Integrado de Proteção, sobre a agenda de convergência dos equipamentos e serviços da rede de proteção à criança e do adolescente do município sede de realização destes eventos esportivos;
- III. assegurar a aplicação de parâmetros metodológicos e programáticos compatíveis com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e outras normas legais protetivas;
- IV. monitorar e acompanhar a implementação do Plantão Integrado de Proteção a Criança e ao Adolescente;
- V. monitorar e acompanhar a implementação do Espaço Temporário de Convivência;

§2º- Os entes federados que compõem o Estado de Minas Gerais, devem garantir toda estrutura para o funcionamento adequado dos Conselhos Tutelares na conformidade com o art.4º da Resolução 139/2010 do CONANDA e dos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Fica facultado ao Fundo da Infância e Adolescência Estadual, excepcionalmente, nos anos de 2013 e 2014, a abrir editais de financiamento que custeiem exclusivamente programas que incentivem e fortaleçam espaços para a oferta e o desenvolvimento de atividades de lazer, esporte, cultura, convivência familiar e comunitária e de proteção integral, tais como:

- I. investimento na manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, para uso exclusivo da política da infância e da adolescência na efetivação de direitos infantojuvenis;
- II. atendimento direto de crianças e adolescentes por entidades não governamentais e governamentais;
- III. campanhas na mídia para proteção à infância e adolescência durante todo o período dos eventos esportivos;

- IV. repasses do Fundo da Infância e Adolescência Nacional para o Fundo da Infância Estadual, mediante plano de aplicação;
- V. ações de fortalecimento do protagonismo infantojuvenil ligados ao tema dos eventos esportivos;
- VI. ações de viabilização e fortalecimento de órgãos do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente - SGD

Parágrafo Único - Os órgãos governamentais e não governamentais envolvidos, direta e indiretamente, com os grandes eventos esportivos mencionados no artigo primeiro desta resolução deverão, promover a inserção de conteúdos sobre os Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, nos cursos de capacitação direcionados aos atores participantes.

Art. 6º - O CEDCA/MG e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente devem incidir nos Orçamentos Públicos a fim de garantir recursos adicionais para promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes no período de realização da Copa do Mundo e grandes eventos:

- I- garantindo recursos para o FIA, máxima, com efetivação de sua receita prevista em normativas vigentes;
- II- garantindo recursos para a formação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, (política de segurança, assistência social, saúde e proteção da criança), e para os do trade turístico (rede hoteleira, restaurantes dentre outros) quanto à abordagem de Direitos Humanos ao longo da realização do evento, com extensividade aos dos municípios indutores internacionais;
- III- garantindo recursos para ser aplicados em programas que incentivem e fortaleçam espaços para a oferta e o desenvolvimento de atividades de lazer, esporte, cultura, convivência familiar e comunitária;
- IV- garantindo recursos para ações que fortaleçam e incentivem o protagonismo infantojuvenil;
- V- garantindo recursos para o fortalecimento dos órgãos de controle social da sociedade civil, como frentes de defesa dos direitos da criança e do adolescente, fóruns, redes, comitês.

Parágrafo Único: A previsão de recursos orçamentários conforme “caput” deste artigo não poderá comprometer a continuidade da política permanente de promoção e defesa das crianças e dos adolescentes, observando-se o disposto no art. 90, §2º da lei 8.069/90 e demais legislações pertinentes.

Art. 7º- O CEDCA/MG e os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente deverão intensificar o monitoramento dos gastos nas ações da infância e adolescência no período da Copa das Confederações, Copa do Mundo e Grandes eventos.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva do CEDCA/MG deverá recomendar à sociedade civil, fomentar a atuação dos órgãos de controle social, conforme art.21 da Resolução 113 do CONANDA, máxima, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.8º- As entidades portadoras de chancelas autorizativas integrantes dos bancos de projetos do CEDCA/MG poderão apresentar novos projetos no período dos eventos de que trata esta Resolução, destinados a efetivar

mecanismos, instrumentos, equipamentos e estrutura para instalação e funcionamento integrado dos órgãos do SGD, (art.88, inciso VI, lei 8.069/90), tendo como fim último a proteção integral de criança e adolescente.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva do CEDCA/MG, poderá, no período de eventos, conceder chancelas autorizativas especiais para outras entidades sem fins lucrativos, independentemente de Edital de Chancela, destinadas às ações previstas neste artigo.

Art.9º- O CEDCA/MG e os demais órgãos ou entidades envolvidos nos eventos mencionados no artigo 1º desta Resolução deverão assegurar a efetivação das normas previstas na Lei nº 20.711/2013 que contenha alcance positivo de proteção à infância e adolescência.

Art.10- Nenhuma criança ou adolescente poderá ser privado de seus direitos declarados no art. 3º da Lei 8.069/90.

Art.11- Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CEDCA/MG, sem prejuízo do disposto no art.11, inciso IX do Regimento Interno e serão publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de Junho de 2013.

Belo Horizonte, 28 de Junho de 2013.

Carmen Rocha

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/MG